EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB18/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 129/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste mui respeitosamente perante vossa conspícua magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

AVENIDA FILOGONIO PEIXOTO REDUTOR DE VELOCIDADE PINTURA DE FAIXAS E SINALIZAÇÃO - BAIRRO AVISO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade e oriunda de astronômico clamor popular.

PROPOSIÇÃO

Mediante a extrema necessidade que o objeto nuclear gerador desta Proposição apresenta, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação:

- **INSTALAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE, PINTURA DE FAIXAS E SINALIZAÇÃO** na avenida Filogônio Peixoto - bairro Aviso.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

***Nota: Segue anexo apensado constando JUSTIFICATIVA da presente Proposição, bem como IMAGENS do local da demanda. Ambos a serem enviadas à respectiva autoridade administrativa competente.**

Linhares/ES, 13 de Julho de 2021.

Alysson F. G. Reis

ALYSSON F. G. REIS
VEREADOR

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Como pode ser vislumbrado nas Imagens infra, na Av. Filogônio Peixoto – Aviso (o perímetro que compreende igreja Assembleia de Deus ministério Linhares), carece urgentemente de sinalizações, devido a intensa movimentação tanto de veículos quanto de pedestres e ciclistas.

Existem fatos que não carecem de muito poder argumentativo para sua comprovação, nem necessita de rebuscados discursos e retórica refinada para averiguar sua veracidade. Os temas que iremos abordar aqui estão entre eles (*vide* fotografias abaixo).

Renomada autoridade, a Confederação Nacional dos Municípios adverte que, “o Município faz parte do Sistema Nacional de Trânsito, e suas ações são definidas pelo princípio da jurisdição da via, ou seja, fica responsável pela administração das vias sob sua jurisdição (vias municipais). Sempre que necessário, pode aplicar penalidades e medidas administrativas para garantir a fluidez e coibir ilícitos de trânsito.”[1]

Desta forma, nobre secretário, o atendimento a esta Indicação não é obra de bel prazer, nem ato de benevolência, mas sim, uma ação de responsabilidade para com os munícipes que estão sob vossa gestão.

[1] PERROTO, Sérgio Luiz. **Municipalização do trânsito**: orientações básicas para a organização da estrutura municipal e a integração ao Sistema Nacional de Trânsito. Brasília: CNM, 2013.

IMAGENS



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br



Avenida José Tesch, nº 1021, Centro, Linhares-ES - CEP. 29.900-220
Tel.: (27) 3372-6500 - Ramal 6536 - E-mail: alyssonreis@camaralinhares.es.gov.br